



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO(A):</b> Centro de Vivências Cora Coralina		
<b>EMENTA:</b> Indefere recurso contra o Parecer Nº 1133/99		
<b>RELATOR(A):</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 00045161-4	<b>PARECER Nº</b> 0763/2000	<b>APROVADO EM:</b> 21.08.2000

### **I – RELATÓRIO**

A Diretora Administrativa do Centro de Vivências Cora Coralina, de Caucaia, solicita reconsideração do Parecer Nº 1133/99, através do qual este Conselho de Educação declarou extinto o referido Centro, mandando que fosse recolhido o arquivo do mesmo junto à Secretaria da Educação Básica.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Em processo protocolado sob o Nº 99194248-5, a direção do Centro de Vivências Cora Coralina informou a este Conselho que não iria funcionar no ano de 1999, comunicação esta recebida no dia 16 de novembro do referido ano.

No pedido de reconsideração, já inclui também o ano 2.000 e informa que vai funcionar no próximo ano.

O Conselho, declarou extinto o referido Colégio, porque considerou a suspensão de atividades um ato punitivo, o que não seria o caso. Deixar também o Colégio permanecer só com o título não é concebível e até mesmo, não é conveniente porque as mudanças de ordem legais se dão muito amiúde e, por outro lado, o arquivo ficaria a mercê de uma escola que não estaria funcionando.

Por isto, salvo melhor juízo, achamos que o pedido de reconsideração deve ser indeferido, e cumpram-se as demais exigências. Quando for a vez de a escola voltar a funcionar, faça-se a devida solicitação.

É o parecer.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont / Parecer Nº 0763/2000

**III – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira  
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0763/2000
SPU	Nº	00045161-4
APROVADO	EM:	21.08.2000

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC